PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 155/78

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS RURAIS E E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis Por seus ' representantes decreta e eu Elizeu Nadir José Lopes, Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criar ' as Escolas Rurais Municipal, constante do Artigo 2º desta Lei, nas regiões citadas, em lugar que favoreça exclusivamente a população ' Estudantil de cada região mencionada.

ARTIGO 2º)- As Escolas a serem criadas são as seguintes:

a) - E.M. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE.....Fazenda Coqueiro
b) - E.M. GUIMARÃES ROSA.....Fazenda Campanha
c) - E.M. NOSSA SENHORA DO CARMO.....Fazenda Macauba;
d) - E.M. NOSSA SENHORA DA ABADIA.....Fazenda Genipapo;
e) - E.M. LINDOMAR JOSÉ LOPES.....Fazenda Caraibas;
F) - E.M. OLINIA NOLASCO.....Fazenda São Vicente;

ARTIGO 3º)- Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis,15 de abril de 1.978.

aa) Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal

aa) Antonio Pedro André Silva
Secretário